

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024-CPMRS-RLN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
LITORAL NORTE - CPMRS-RLN E A EMPRESA A
AMARO F DA SILVA ME, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 32.456.383/0001-01, neste ato representado pelo Superintendente do CPMRS-RLN, Sr. JOSÉ EDSON RIOS FILHO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa A AMARO F DA SILVA ME, com sede na Rua Inglaterra, 243, CEP. 60.714-150, Itaperi, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-92, nesse ato representado pelo Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, inscrito no CPF sob o nº 014.475.673-07, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 003/2024-CPMRS-RLN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2024-CPMRS-RLN, realizado com base no inciso II, §1º, do art. 24, e §8º do art. 23, bem como no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, devidamente ratificada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES E SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ.**

2.2. Sistema de publicação de licitações, cadastro de comissões, cadastro de empresas inidôneas.

2.3. Sistema de publicação de Resoluções.

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO
DA
SILVA:01447
567307

Assinado de forma
digital por
ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA Nº1447567307
Data: 2024.01.03
17:01:23 -02'00'

2.4. Sistema de publicação de Atas, contendo: data, número e descrição.

2.5. Sistema que disponibilize campos exclusivos para notícias contendo: data da publicação da notícia, hora da notícia, monitoramento de visualizações das publicações e controle estatístico de quantidade de publicações e visualizações.

2.6. Sistema de gerenciamento e pesquisa de preços.

2.7. Sistema de gerenciamento integração ao PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor contratual total importa na quantia de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), referente a 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Serviço de locação de sistema de gerenciamento e controle do site oficial do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte - CPMRS-RLN, Estado do Ceará.	Mês	12	R\$700,00	R\$8.400,00
2	Serviço de locação de sistema Gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações, incluindo ferramenta de busca de preços com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	Mês	12	R\$300,00	R\$3.600,00
VALOR GLOBAL					R\$12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2024, segundo o disposto no art. 24, inciso II, §1º, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO após a confirmação da prestação do serviço efetivamente realizado através de fatura/nota fiscal, e aceita pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN.

7.2. Será pago mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto do CONTRATO, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

8.8. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN.

8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

8.10. Respeitar as normas de segurança do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.12. O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do art. 27 da Lei de Licitações, e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº 003/2024-CPMRS-RLN, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar o pagamento ao CONTRATADO, mediante a apresentação à Superintendente do CPMRS-RLN das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal/Fatura e Recibo, devidamente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 0101.18.541.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.40.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS

RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei multicitada, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Acaraú/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 03 de janeiro de 2024.



JOSÉ EDSON RIOS FILHO
SUPERINTENDENTE DO CPMRS-RLN
CONTRATANTE

ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA:01447567307 Assinado de forma digital por ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA:01447567307
Dados: 2024.01.03 17:01:51 -03'00'

A AMARO F DA SILVA ME
CNPJ: 14.769.245/0001-92
Armando Amaro Fragoso da Silva
CPF: 014.475.673-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Elaine Carrara
CPF: 025.752.653-63

02. Giovanna Karen Santana Oliveira
CPF: 089.308.523-51